



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 9900051452/2023**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Prezados senhores,

Após o recebimento do recurso da empresa SESI/Firjan - Serviço Social Da Indústria - Departamento Regional Do Estado Do Rio De Janeiro, tempestivo em razão de ter sido impetrado dentro do prazo estabelecido no Edital, e após análise do CPLI, Diretoria Jurídica e Setor Solicitante, informamos que as razões recursais apresentadas merecem o acolhimento parcial, de acordo com o exposto a seguir:

- No tocante ao Item 2.1, assiste razão a impugnante, devendo ser melhor especificado o objeto, ressaltando, contudo, que trata-se de estimativa.
- Com relação ao Item 2.2, sugere-se a alteração do Termo de Referência para ficar em consonância com o Edital e Minuta do Contrato.
- No que se refere ao Item 2.3, não assiste razão a impugnante, devendo ser mantido a licitação por item, já que inexistente qualquer ilegalidade ou prejuízo para a Companhia na realização desta forma.
- Já nos Itens 2.4.1 e 2.4.2, entendemos que deva ser modificada a tabela em questão conforme a alteração do objeto, deixando claro, novamente, tratar-se de valores estimados.

Atenciosamente,

Marco Antônio Ribeiro

Pregoeiro Substituto